



**RESOLUÇÃO SME N° 044 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estabelece critérios para atribuição de aulas dos Professores Titulares de cargos de PEB II Educação Física do Sistema Municipal de Ensino, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**EDGAR AJAX DOS REIS FILHO**, Secretário Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 artigos 13;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 382, 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 no artigo 2º - § 4º;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º inciso I;

Considerando o que determinam os artigos 19, 29 – inciso II e § 2º, 31 e 34 - § 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de aulas aos professores da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**Seção I**

**Das Competências**

**Art. 1º** - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de aulas dos



Professores PEB II Educação Física, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

**Art. 2º** - Compete à Comissão, referida no artigo 1º da presente resolução, a atribuição de aulas aos docentes PEB II, seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98, e observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores.

## **Seção II**

### **Da Classificação**

**Art. 3º** - Para fins de atribuição de aulas, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

**§ 1º** - Conforme estabelece o artigo 34 - § 1º da Lei nº 4.972/98: “**Computam-se como dias trabalhados** licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri”. (grifo nosso) Acrescentam-se também os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15.180/2014.

**§ 2º** - O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de aulas e permuta. Conforme orienta o artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

*“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no sistema municipal de ensino.” (grifo nosso).*

**§ 3º** - Para atribuição de aulas, em caso de empate, terá primazia, conforme a Lei nº 4.972/98, artigo 34 - § 2º:

- I. *Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II. *Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III. *Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV. *Idade.*



### **Seção III**

#### **Dos Afastamentos**

**Art. 4º** - São considerados como afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação no Sistema Municipal de Ensino e designação fora do Sistema Municipal de Ensino, para esses casos fica estabelecido que:

**§ 1º** - No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS, não participarão do processo, exceto os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2019. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

*“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”*

**§ 2º** - No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

*“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”*

**§ 3º** - Aos docentes afastados, designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo



retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

**§ 4º** - Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino e cedidos para atuação na Secretaria de Esportes, Arte, Cultura e Lazer e Fundação de Esporte, Arte e Cultura, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo de atribuição, uma vez que:

*“Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.” (Artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98)*

#### **Seção IV** **Das Etapas**

**Art. 5º** - O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

**§ 1º - Etapa I** – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão no Sistema Municipal de Ensino;

**§ 2º - Etapa II**– CESSÃO dos professores que atuarão na Secretaria de Esportes, Arte, Cultura e Lazer e Fundação de Esporte, Arte e Cultura;

**§ 3º - Etapa III** – ATRIBUIÇÃO.

#### **ETAPA III** **ATRIBUIÇÃO**

##### **Das Competências**

**Art. 6º** - Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição de aulas observada a classificação dos docentes por tempo de serviço, em dias trabalhados no Sistema Municipal de Ensino.

##### **Das Vagas**

**Art. 7º** – O atendimento da Educação Básica é prioridade, portanto, as vagas de PEB II de Educação Física para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação serão de:



**Parágrafo único** - Para atuação na **Educação Básica**: 51 professores.

**Art. 8º** – Na **Educação Básica**, serão oferecidas no processo de atribuição, vagas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo:

§ 1º - Educação Infantil: sendo 1 aula por semana;

§ 2º - Ensino Fundamental: sendo 2 aulas por semana.

### **Da Escolha**

**Art. 9º** - A Etapa III – Atribuição de aulas, prevista na presente resolução, acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, no dia **13 e 16 de dezembro de 2019**, na seguinte conformidade:

**Parágrafo Único** - Para proceder a escolha, os docentes serão divididos em blocos, segundo sua classificação, nos seguintes dias e horários:

I - No dia **13/12/2019** - Classificados de **001 a 056** às 8:00, e de **057 a 081** às 13:00;

II - No dia **16/12/2019** - Classificados de **082 até o 098** às 8:00.

**Art. 10** - No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

**Art. 11** - Para atribuição, será facultado ao professor, dentro da disponibilidade e conveniência da Administração Pública, a escolha das aulas, conforme os seguintes critérios:

§ 1º - Entende-se por bloco a quantidade total de aulas das Escolas Municipais em um período;

§ 2º - Não serão permitidas quebras de blocos nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI;

§ 3º - Nos casos das Escolas Municipais de Educação Básica – EMEB serão permitidas duas quebras de blocos por professor, sendo obrigatoriamente uma por



período, ou seja, uma no período da manhã e uma no período da tarde. Não será permitida uma nova quebra de bloco por outro professor nesta EMEB e no período correspondente;

§ 4º - Será prioridade a disponibilidade do professor, de acordo com a carga horária escolhida;

§ 5º - Quanto à prioridade prevista no parágrafo anterior, fica estabelecido que esta será garantida uma vez que, mediante a escolha, o número de aulas restantes na EMEB naquele período, não exceda 23 aulas, de maneira que tornaria necessário mais professores na unidade escolar.

### **Seção V**

#### **Da Composição de Jornada**

**Art. 12** - Para proceder à atribuição das aulas dos professores PEB II Educação Física, desde que não haja decisão judicial em contrário, será observado que:

§ 1º - O professor PEB II, lotado na Educação Básica, deverá cumprir a carga horária nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 na atividade extraclasse, exercendo atividades de cunho pedagógico, com carga máxima de 32 horas/aulas de interação com educandos, salvo os casos com decisão judicial.

§ 2º - Na hipótese de haver decisão judicial posterior, referente ao Processo de Atribuição 2019, que altere a estrutura e diretrizes da atribuição de aulas estabelecida nesta Resolução, isto implicará na anulação do procedimento e designação de nova atribuição destinada à sua adequação ao que foi decidido.

§ 3º - Tendo em vista o artigo 29 – Inciso II, da Lei Municipal nº 4.972/98 fica estabelecida a jornada mínima de trabalho para os docentes lotados na Educação Básica – “Jornada de Trabalho - mínimo de 16 horas-aulas semanais”.

§ 4º - Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I - Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários), as demais para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, e, participação efetiva nos eventos e atividades extracurriculares;

II – A Formação Continuada se dará mediante estudos pedagógicos:



- a) Em Reuniões de Estudos Pedagógicos, que acontecerão semanalmente às quintas-feiras, no período da manhã das 9h50 às 11h30, e no período da tarde das 15h40 às 17h20.

§ 5º - O professor que na composição da jornada, em função da insuficiência de salas permanecer com aulas disponíveis, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, observando-se que, poderá, a juízo da Administração Pública, assumir projetos, aulas livres e/ou afastamentos quando necessário, bem como prestar serviços de substituição de professores.

§ 6º - Ao professor poderá ser concedido, para organização do horário de cumprimento da jornada de trabalho, o máximo de 09 (nove) aulas por dia, incluídas as destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos.

### **Do Acúmulo**

**Art. 13** – A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida, não havendo decisão judicial em contrário, desde que:

§ 1º - haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso - XVI;

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)*

§ 2º - a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80 horas/aulas incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrem o quadro desta Secretaria de Educação;

§ 3º - para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar na Unidade Escolar em que estiver lotado, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo o Diretor de Escola a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

**Art. 14** – Em consonância à Constituição, bem como com o Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

*Art. 1º - São deveres do servidor:*

*V - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;*



*XI - Manter **conduta compatível com a moralidade** administrativa; (grifo nosso)*

*XII - **Proceder de maneira ilibada na vida pública** e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)*

Art. 2º - *Ao servidor é proibido:*

*XVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;*

**Art. 15** – No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

### **Seção VI**

#### **Da Substituição**

**Art. 16** – No que se refere às substituições, poderão ser assumidas pelos professores titulares em exercício no Quadro do Magistério Municipal com disponibilidade de horário, ou seja, aqueles previstos no artigo 12 - § 5º, da presente resolução.

### **Seção VII**

#### **Do Remanejamento**

**Art. 17** – Ao Gestor de Educação Física, em articulação com o diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como, nas necessidades da Administração Pública.

**Art. 18** – Conforme disposto na Resolução SME nº 037 de 12 de setembro de 2019, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para Educação Infantil (Fase) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

**§ 1º** - As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público;



**§ 2º** - Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB II das salas que passarão pelo processo de reorganização:

I - Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;

II - Ao professor que tiver suprimidas as aulas após a reorganização das salas será aplicado o disposto no artigo 12 - § 5º, da presente resolução.

**§ 3º** - Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

### **Seção VIII**

#### **Das Incumbências**

**Art. 19** – Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

*I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*

*II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*

*III - zelar pela aprendizagem dos alunos;*

*IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*

*V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*

*VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.”*

### **Seção IX**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 20** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de um (1) dia útil após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Art. 21** – O Secretário de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Art. 22** – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.



**Art. 23** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** – Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 10 de dezembro de 2019.

***EDGAR AJAX DOS REIS FILHO***  
***Secretário Municipal de Educação***